

Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 28:078

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo 2.º d'este decreto e nos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 116.130\$, importância destinada a reforçar no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o corrente ano económico as seguintes dotações:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Reitoria, secretaria e tesouraria

Despesas com o pessoal:

Artigo 46.º—Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo 15.000\$00

Universidade de Lisboa

Anexos à Faculdade de Medicina

Hospital Escolar

Despesas com o material:

Artigo 226.º—Material de consumo corrente:

2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc. (incluindo roupas, calçado para doentes e enfermarias, medicamentos, drogas, artigos de penso, aparelhos ortopédicos e outros artigos para raios X, material eléctrico, combustível) 100.000\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Ensino industrial e comercial

Escolas industriais, comerciais e industriais-comerciais

Escola Comercial Ferreira Borges, de Lisboa

Despesas com o material:

Artigo 689.º—Material de consumo corrente:

3) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc. 1.100\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 691.º—Despesas de comunicações:

2) Telefones 30\$00

116.130\$00

Art. 2.º São anuladas no orçamento do Ministério da Educação Nacional as seguintes verbas:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Faculdade de Ciências

Despesas com o pessoal:

Artigo 106.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. 15.000\$00

Universidade de Lisboa

Anexos à Faculdade de Medicina

. Hospital Escolar

Diversos encargos:

Artigo 230.º—Encargos administrativos:

1) Alimentação de doentes 100.000\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Ensino industrial e comercial

Escolas industriais, comerciais e industriais-comerciais

Escola Comercial Ferreira Borges, de Lisboa

Pagamento de serviços:

Artigo 690.º—Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas 1.000\$00

Artigo 692.º—Diversos serviços:

2) Abonos para pagamento de serviços não especificados 130\$00

116.130\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 28:079

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito es-

pecial da quantia de 36.600\$, importância destinada a reforçar no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o corrente ano económico as dotações dos artigos 657.º, n.º 3), e 701.º, n.º 3), respectivamente com 6.000\$ e 30.600\$.

§ único. A importância dêste crédito destina-se ao pagamento de pessoal assalariado, que deverá ser descrito nos termos seguintes:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico
 Ensino industrial e comercial
 Instituto Industrial de Lisboa

Despesas com o pessoal:

Artigo 657.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

3) Pessoal assalariado:	
1 guarda-portão	6.000\$00

Instrução agrícola

Instituto Superior de Agronomia

Despesas com o pessoal:

Artigo 701.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

3) Pessoal assalariado:	
4 contínuos de 2.ª classe, a 6.000\$	24.000\$00
1 jardineiro	6.600\$00
	30.600\$00

Art. 2.º São anuladas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1937 as seguintes verbas:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico
 Ensino industrial e comercial
 Instituto Industrial de Lisboa

Despesas com o pessoal:

Artigo 657.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:	
1 guarda-portão	6.000\$00

Instrução agrícola

Instituto Superior de Agronomia

Despesas com o pessoal:

Artigo 701.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:	
4 contínuos de 2.ª classe, a 6.000\$	24.000\$00
1 jardineiro	6.600\$00
	30.600\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court, — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:080

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada no orçamento do Ministério do Comércio e Indústria em vigor no corrente ano económico de 1937, a fim de ocorrer às despesas com o aluguer de uma nova casa para a 1.ª Circunscrição Industrial do Porto, a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral da Indústria

Do artigo 53.º — Encargos administrativos:

3) Outros encargos:	
b) Inquérito industrial	9.000\$00

Para o artigo 52.º — Encargos das instalações:

1) Rendas de casas	9.000\$00
------------------------------	-----------

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Pedro Teotónio Pereira.